



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2010 - Nº 1 - Divulgado em 03/02/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Conselheiro

Umberto Silveira Porto

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

**ATENÇÃO:** Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5

**Intimados:** FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Responsável; ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável; BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES, Procurador; THEMÍSTOCLYS MARINHO BARRETO, Interessado.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02990/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** EDUARDO MELO DE VASCONCELOS, Ex-Gestor.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01507/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Fazenda do Município de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2002

**Intimados:** BERTRAND DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA, Ex-Gestor.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03047/07](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA, Ex-Gestor.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00035/10

**Sessão:** 1778 - 27/01/2010

**Processo:** [02671/09](#)

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor.

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do CORONEL CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO; 2. APLICAR multa pessoal ao CORONEL CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de infringência à Lei de Licitações e à Lei 4.320/64, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01963/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor; CARLA MARIA FIGUEIREDO FERREIRA SILVA, Ex-Gestor.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02864/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor; IRONILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02327/07](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Ex-Gestor; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Procurador; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Procurador; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador; BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador.

**Sessão:** 1781 - 24/02/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02073/07](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006



Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULAR a prestação de contas dos adiantamentos constantes dos autos dos Processos TC nºs 08399/08, 09447/08 e 01096/09, no total de R\$ 500.942,50 (fls. 75/110), determinando-se a expedição da necessária provisão de quitação em favor dos responsáveis elencados às fls. 219; 5. RECOMENDAR ao Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de que não mais repita as falhas detectadas nos presentes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00034/10

**Sessão:** 1778 - 27/01/2010

**Processo:** 02032/08

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ROOSEVELT VITA, Gestor; EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Procurador.

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com o Voto do Relator, vencidos os Votos dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e José Marques Mariz, que reconheciam não ter sido efetivamente complementado o exercício da mais ampla defesa, na Sessão realizada nesta data, em: 1. PRELIMINARMENTE CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva, e da falta de exercício da mais ampla defesa e do contraditório, suscitadas pelo recorrente uma vez que tal não se afigura nestes autos; 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se intacta a decisão vergastada; 3. DETERMINAR à Auditoria deste Tribunal proceder a uma nova verificação da situação do quadro de pessoal da SECAP, com vistas a verificar a regularização dos servidores admitidos sem concurso público (fls. 1132/1136 e 858/869). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de janeiro de 2010.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 1778 - realizada em 27/01/10

**Texto da Ata:**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que substituiu o Conselheiro Arnóbio Alves Viana durante o período de suas férias regulamentares. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior e a Ata da 119ª Sessão Extraordinária, que apreciou as Contas do Governo do Estado, exercício de 2008, que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-3721/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC - 1910/08 – (retirado de pauta) – Relator – Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-1787/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues

Catão; PROCESSO TC-1668/07 – (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-2917/09 – (adiado para a sessão do dia 10/02/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-0051/10 e TC-0052/10 (adiados para a próxima sessão) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente apresentou a seguinte proposição aos membros do Plenário, acerca do falecimento da Defensora Pública-Geral, Dra. Fátima Lopes: "Conhecia de perto a sua capacidade profissional, pessoal e moral. Havia uma relação pessoal da minha família com a família da Dra. Fátima, e o trágico acidente vem ceifar uma carreira brilhante que não foi só na Defensoria Pública, mas, como todos os advogados sabem, ao longo da sua militância como advogada. Quero registrar, em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, esta MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Dra. Fátima Lopes, e que seja comunicado ao seu esposo e a todos os seus familiares". O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade a moção de pesar proposta pelo Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência registrou a presença, em Plenário, do Deputado Estadual Carlos Dunga Júnior e, em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de dar conhecimento ao Tribunal Pleno dos contatos que mantive, por designação de Vossa Excelência, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a respeito do Programa de Qualidade Total, já que é uma das nossas metas para o exercício e para qual fui designado para coordenação dos trabalhos. Esteve com a Equipe Técnica daquela Corte de Contas e com o Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales que, inclusive, fez referência à implantação do Programa de Qualidade Total do nosso Tribunal, à época, sob a Presidência do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e, logo após, prosseguindo sob a Presidência do Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, enfatizando que esteve nesta Corte proferindo palestras e se mostrou inteiramente à vontade, no sentido de não só vir prestigiar o nosso Tribunal, mas disponibilizou a Equipe Técnica daquela Corte, para que possamos estabelecer uma parceria. Vossa Excelência informou que, a partir do próximo mês, estaria assinando uma Portaria designando a Comissão que dará continuidade ao nosso programa e avançar nesse sentido. Outro assunto, Senhor Presidente, é com relação às obras que estão sendo implantadas nesta Corte. Gostaria de parabenizar Vossa Excelência e, apenas, gostaria sugerir, com sua permissão, que fosse apresentado, não só aos Conselheiros mas, também, aos servidores o que estava sendo feito, para que possamos não só aplaudir, mas aplaudir com entusiasmo, para que possamos ter conhecimento do que Vossa Excelência, na sua exitosa administração vem implementando não só institucionalmente mas, também, fisicamente em nosso Tribunal". A seguir, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de agradecer ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por ter aceito o convite para dar continuidade ao Programa de Qualidade Total, no sentido de alcançarmos um outro patamar de certificação. Gostaria de agradecer, também, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, além de ter coordenado o Plano Estratégico, também o designei para coordenação das obras que estão sendo feitas nesta Corte de Contas. Discuti com Sua Excelência um cronograma de trabalho e vamos colocar banners nos principais pontos de nosso Tribunal, orientando quais são as obras, os valores, os tipos de licitação, empresa vencedora, prazo de conclusão, para que se dê transparência do que está sendo feito. Em resumo: a recuperação de todo o prédio sede; recuperações da área do Setor de Transporte; recuperação do Auditório Conselheiro José Braz do Rego e do Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, e o grande desafio que é a construção de um Edifício Garagem. Gostaria de informar a todos os presentes, em Plenário, que nos dias 25 e 26 de março do corrente ano, estaremos realizando o Encontro de todos os Tribunais de Contas do Norte-Nordeste do Brasil, contando com as presenças do Ministro do STF, Dr. Carlos Ayres Brito; do Ministro da Controladoria Geral da União e da Professora Maria Sílvia Zanelli de Pietro, ocasião em que serão tratados dois assuntos: a reforma da Lei Orgânica da Administração Pública e sobre a importância e a vinculação das decisões dos Tribunais de Contas nas áreas administrativa e jurídica. Este último assunto será apresentado pelo Ministro Carlos Ayres Brito, sempre com o objetivo de abrir para a sociedade esse debate, para as classes de advogados, contadores e o seguimento universitário possam participar e contribuir com as melhorias deste Tribunal de Contas. Gostaria, também de parabenizar os servidores desta Corte que compõem a comissão que está fazendo o acompanhamento dos servidores ainda que estão em estágio probatório, que me



encaminharam o seguinte comunicado: "Acuso recebimento de relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio Probatório, comunicando que 81 (oitenta e um) servidores já foram submetidos às duas etapas avaliativas, conforme estabelece a Resolução Administrativa RA-TC-04/2009. Os processos permanecem sobrestados até o transcurso final do estágio, que será em 19/03/2010, restando apenas 11 (onze) servidores, porque foram admitidos em outras datas, que estão ainda em fase conclusiva". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, agradeço as palavras de Vossa Excelência, mas creio que o êxito na construção do Planejamento Estratégico deve ser creditado aos servidores desta Casa que se empenharam e que foram nomeados pela Portaria nº 85, de 10 de dezembro de 2008, ocasião em que faço o registro em Ata dos meus agradecimentos, inclusive como sendo do Tribunal Pleno, aos servidores: Gláucio Barreto Xavier, Sebastião Taveira Neto, Maria Zaira Chagas Guerra, Stalin Melo Lins da Costa, Ed Wilson Fernandes de Santana, Marilza Ferreira de Andrade, Mirtzi Lima Ribeiro e Maria de Fátima Araújo, além dos servidores Luzemar da Costa Martins e Francisco José Pordeus de Souza que, certamente, sem a contribuição destes não teríamos o sucesso que tivemos. Gostaria de apresentar um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Presidente da FAMUP, por conta da iniciativa de promover nos próximos dias 4 e 5 de fevereiro do corrente ano, um curso gratuito para os servidores municipais, no sentido de apoiar a criação dos Controles Internos das Prefeituras. Essa é uma exigência que temos feito e creio que a FAMUP vem acostar-se a esse reclame do Tribunal, motivo pelo qual merece os nossos mais escolhidos parabéns pela iniciativa". Na fase de ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade, a seguinte Resolução: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2010 – que aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, para o período de 2010/2014 e dá outras providências. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes da sessão anterior: Por pedido de vista – da classe de "Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado", o PROCESSO TC-1654/07 – Prestação de Contas das ex-gestoras do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, Sras. Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida, relativas ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multas pessoais as Sras. Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, para cada ex-gestora, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a presente sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da votação, em virtude de suas ausências, respectivamente, por motivo de férias e por motivo de saúde. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pelo julgamento regular com ressalvas da referida prestação de contas; pela recomendação à atual administração, no sentido de não repetir as falhas apresentadas nos autos, e pela recomendação ao Governador do Estado, no sentido de adotar imediatas providências, se ainda persistirem, da irregularidade tocante aos servidores comissionados em número superior ao quantitativo de cargos criados por lei. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo e o Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a próxima sessão. "Por outros motivos" - "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" - "Contas Anuais de Prefeitos": - PROCESSO TC-2156/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, ao Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito do Município de Alhandra, no valor de R\$ 52.202,28, sendo: R\$ 40.202,28 referente à despesa extra-orçamentária, não comprovadas, com o regime próprio de previdência e R\$ 12.000,00 por excesso de remuneração percebida

pelo responsável, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário municipal, excluindo-se, da imputação, os valores que já porventura tenham sido, antecipadamente, recolhidos; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela imputação de débito ao vice-Prefeito Sr. José Carvalho da Silva, na importância de R\$ 5.000,00, referente ao excesso de remuneração percebido no exercício em análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, excluindo-se, da imputação, os valores que porventura já tenham sido, antecipadamente, recolhidos; 6- pelo julgamento procedente em parte das denúncias constantes dos Processos TC-3684/08 e TC-2904/08, relativos a não realização de concurso público e inadequação das condições dos estabelecimentos escolares; 6- pela determinação à DIAFI para que proceda diligências, no Município, acerca da questão de pessoal, sobretudo em relação da contratação por excepcional interesse público, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2009. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o Relator, excluindo-se as imputações em relação imputação, por excesso de remuneração, tanto para o Prefeito como para o vice-Prefeito, em virtude do recolhimento por parte dos interessados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria quanto às imputações de débito. "Contas Anuais da Administração Indireta" – PROCESSO TC-1822/05 – Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA – Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, referente ao exercício de 2004. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas e as recomendações constantes da decisão, 2- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela comunicação à Secretaria da Receita Federal, acerca das impropriedades de natureza previdenciária; 4- pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor da URBEMA, com vista a que providencie junto à ex-Diretora, Sra. Sílvia Leôncio de Medeiros Nápoles, a restituição, se comprovado for que recebeu indevidamente a quantia de R\$ 20.195,59, referente à percepção de adiantamento de honorários, concernente à Ação Trabalhista Recisória, apresentada posteriormente à sua exoneração, através dos meios administrativos ou judiciais compatíveis, devendo comprovar a este Tribunal no prazo estipulado, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. "Processos agendados para esta sessão" - "Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado" – PROCESSO TC-1796/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: pela regularidade das contas do ex-gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, exercício de 2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" - "Contas Anuais de Prefeitos": - PROCESSO TC-2255/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de TEIXEIRA, Sra. Rita Nunes Pereira, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Wilson Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca da questão previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2324/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. Carlos José Castro Marques, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Antes de proferir o relato, o Relator suscitou uma preliminar, ao Pleno, informando que o gestor apresentou alguns documentos novos e suscitou uma preliminar no sentido de autorizar ou não o acatamento dos documentos apresentados pelo gestor,



entendendo, o Relator, que a documentação deva ser devolvida ao remetente. O Pleno posicionou-se contrário ao acatamento da documentação e favorável à devolução dos documentos ao remetente. O Presidente sugeriu, e o Relator acatou que os autos fossem adiados para a sessão do dia 10/02/2010, para que o Relator faça um recálculo, sem análise da documentação apresentada, ficando, desde já o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-2032/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Sr. Roosevelt Vita, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-805/2009, emitido quando do julgamento da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-369/2009, emitido quando das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Na ocasião, o Presidente abriu espaço para sustentação oral de defesa, porém, o Bel. Eduardo José Silva de Araújo, procurador do recorrente, mesmo presente ao Plenário, declinou-se de usar da tribuna. Durante a fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o Bel. Eduardo José Silva de Araújo solicitou, ao Presidente autorização para fazer uso da tribuna, a fim de prestar informação de fato, nos seguintes termos: “as supostas contratações que a Auditoria constatou, no exercício de 2007, já foram elididas, não existe mais ninguém contratado, seja médico, odontólogo ou assistente social. Atualmente já foram adotadas todas as providências que o Tribunal pugnou. A questão que faltou ser mais amiúde delineada foi a da notificação, do gestor, para comprovar essa providência e que foi efetivamente cumprido”. MPJTCE: manteve o parecer nos autos. RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e da falta de exercício da mais ampla defesa e do contraditório, suscitadas pelo recorrente uma vez que tal não se afigura nestes autos; 2- no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão vergastada; 3- determinar à Auditoria deste Tribunal proceder a uma nova verificação da situação do quadro de pessoal da SECAP, com vistas a verificar a regularização dos servidores admitidos sem concurso público. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do Relator. CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO: “Senhor Presidente, com a devida vênia ao eminente Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, entendo que não foi ensejada, ao responsável, a ampla defesa, na medida em que, no teor do Acórdão, não está dito que ele deveria, naquele prazo, também, encaminhar, ao Tribunal, documentos ou esclarecimentos comprovando o cumprimento daquela determinação e não foi notificado, devidamente, para que prestasse esses esclarecimentos, já que a informação da SECPL limitou-se, como de praxe, a informar que, após decorrido noventa dias, o então Secretário de Estado da Administração Penitenciária houvesse recebido essa notificação para prestar as informações. Por que não fez ou se fez, como o fez? Então, entendo que o exercício do contraditório e da ampla defesa não foi devidamente cumprido, por isso, voto pelo provimento do recurso de reconsideração, com a desconstituição da multa”. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-2899/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Sr. José Almeida da Silva, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos da manifestação da douta Auditoria, constante nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. José Almeida da Silva, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.075,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator, exceto quanto ao valor da multa aplicada, entendendo que deveria ser no valor de R\$ 1.400,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria, em relação ao valor da aplicação da multa. PROCESSO TC-2340/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação

oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação do débito, ao Sr. José Francisco Marques, ex-Prefeito do Município de Aroeiras, no valor de R\$ 911.694,44 sendo: R\$ 909.764,34 referente a diferença encontrada na movimentação do FUNDEB e R\$ 1.930,10 referente a despesas irregulares, pagas à vice-Prefeita, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 5- pelo encaminhamento da presente decisão ao Ministério Público Comum, para as providências que entender cabível. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz. “Recurso” – PROCESSO TC-06192/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-593/2008, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 05/2004 promovido pela Prefeitura daquele município. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de revisão interposto e, no mérito, pelo provimento parcial, para excluir do rol das irregularidades remanescentes, aquela referente à ausência da apresentação de projeto básico executivo, mantendo-se inalterados os demais itens da decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-4176/04 – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de REMÍGIO, Srs. José Passos da Costa e Rui Bandeira da Rocha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-679/2006, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no IPSEER do município de Remígio. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, pelo provimento parcial para retificar a importância do débito imputado ao Sr. José Passos da Costa para a importância de R\$ 17.508,40, relativo aos valores despendidos em despesas não comprovadas durante o período de fevereiro de 1994 a maio de 1995, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 2- pela imputação do débito, no valor de R\$ 131.474,64, ao Sr. Rui Bandeira da Rocha, ex-Diretor Presidente do IPSEER relativo aos valores despendidos em despesas não comprovadas durante sua gestão, entre junho de 1995 a janeiro de 1997, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, mantendo-se os demais itens do Acórdão APL-TC-679/2006. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Contas Anuais da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2052/09 – Prestação de Contas do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Sr. Régis de Albuquerque Cavalcanti, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Sr. Régis de Albuquerque Cavalcanti, relativa ao exercício de 2008; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Almeida da Silva, servidor da Autarquia, no valor de R\$ 2.075,00 correspondente a 50% do valor previsto no caput do art. 168 da Resolução Administrativa RA-TC-nº 02/04, alterada pela Resolução Administrativa RA-TC-13/09, por infração à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela recomendação à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, no sentido de adotar providências com vistas a trasladar as informações referentes às questões de pessoal e diárias, aos autos do Processo TC-3931/07, formalizado para a apuração específica destes fatos nos exercícios de 2003 a 2007; 4- pela recomendação à DIAFI, para que quando do



exame da Prestação de Contas do exercício de 2009, apresente relatório circunstanciado, minucioso e conclusivo sobre as despesas com diárias, porquanto os aspectos indicados pela Auditoria como indícios de pagamento de salários indiretos, do exercício de 2003 a 2008 serão apreciados no Processo TC-3931/70; 5- pela recomendação à atual administração do órgão, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2671/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, Sr. Claudimar Antônio do Nascimento, relativo ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas e as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pelo julgamento regular dos processos de adiantamentos constantes dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recursos” – PROCESSO TC-4361/05 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1304/08. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Antes de declarar encerrada a sessão, Sua Excelência, o Presidente informou aos membros do Tribunal Pleno que na quinta-feira (dia 28/01/2010) estaria viajando para a cidade de Fortaleza-CE – onde faria uma visita técnica nos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Ceará – e na segunda-feira (dia 01/02/2010), Sua Excelência estaria em Campina Grande-PB, para assinatura de um convênio de parceria com a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:40hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, sendo: 01 (um) por sorteio e 01 (um) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de janeiro de 2010, foram distribuídos 17 (dezessete) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 70 (setenta) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de fevereiro de 2010.

**Subcategoria:** Licitações

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor.

**Sessão:** 2375 - 11/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [03866/09](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador.

**Sessão:** 2375 - 11/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [01034/08](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 2008

**Intimados:** NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor; MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2527 - 23/02/2010 - 2ª Câmara

**Processo:** [06400/07](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Denúncia

**Intimados:** SUSANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado; ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado; EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado.

### 2. Atos da 1ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2375 - 11/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [01457/98](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Intimados:** ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor; ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO, Ex-Gestor; FABIANA DE FÁTIMA MEDEIROS AGRA, Advogado.

**Sessão:** 2375 - 11/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [06789/06](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Intimados:** AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA, Ex-Gestor; DIONÍZIO GOMES DA SILVA, Advogado.

**Sessão:** 2375 - 11/02/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [04264/07](#)

**Jurisditionado:** Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa